



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 05861/16

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – REFORMA –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO -
LEGALIDADE DO ATO DA REFORMA – CONCESSÃO DO
REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3248 / 2016

1. DADOS SOBRE A REFORMA:

1.1. NATUREZA: **REFORMA “EX OFFICIO”**

1.2. REFORMANDO(A):

1.2.1. Nome: **JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO**

1.2.2. Matrícula: **524.531-1**

1.2.3. Posto: **Soldado**

1.2.4. Lotação: **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **06 anos, 09 meses e 14 dias.**

1.3. ATO DA REFORMA:

1.3.1. Data: **09/12/2015**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 19/01/2016**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu, em seu relatório inicial (fls. 65/67), pela regularidade dos cálculos proventuais do pecúlio e legalidade do ato da Reforma (fls. 36).

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da Reforma e concessão do registro.

VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a servidora preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 09:40



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 11:48



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 08:18



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO